



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**TERMO DE CREDENCIAMENTO FMS 01/2018**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO FMS Nº 01/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 14/2018  
INEXIGIBILIDADE FMS Nº 02/2018**

“Credenciar entidades prestadoras de serviços de Assistência à Saúde, para atender a demanda do município de Marema/SC, na área oftalmológica, Subtipo – Ótica, para fornecimento de óculos de Grau de acordo com a prescrição de médico Oftalmologista”

Pelo presente instrumento, de um lado, O MUNICÍPIO DE MAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.509.072/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. ADILSON BARELLA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAREMA, inscrito no CNPJ sob nº 11.900.561/0001-28, neste ato representado pela Sra. JAQUELINI MORO, Secretária de Saúde, doravante denominado simplesmente doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e do outro lado KAFER & KAFER LTDA - ME, pessoa jurídica de direito inscrito no CNPJ Nº 75.816.926/0001-59, sediada na AV Plínio Arlindo de Nes, 1045, Centro de Xaxim - SC , denominado simplesmente CONTRATADA/CREDENCIADA, em decorrência, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO FMS 01/2017 mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO**

1.1 A CREDENCIADA deverá disponibilizar os óculos imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento pelo CREDENCIANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, diretamente ao usuário portador da autorização.

1.2 Pelo fornecimento dos materiais objetos deste Edital de Credenciamento, o MUNICÍPIO pagará a Credenciada à quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), valor unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO FMS 01/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1 O presente pacto tem sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento, e tem como prazo final o dia 12/09/2019.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos somente serão realizados mediante

a) O pagamento será efetuado conforme cronograma da contabilidade, mediante a apresentação da nota fiscal que deverá conter todas as especificações do objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**

- 5.1 Atender plenamente todas as solicitações da Secretaria Municipal Saúde;
- 5.2 Permitir a fiscalização do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde, cumprir com todas as obrigações de natureza fiscais ou para fiscais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente no objeto;
- 5.3 Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

6.1 O CONTRATANTE designa como Gestor e Fiscal deste Edital a servidora Sra. Jaqueline Moro, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES.**

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- e) Pela recusa em entregar as sementes ora contratado, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8666/93 e alterações.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 9.1 Efetuar o pagamento à Credenciada, de acordo com a forma e prazos estabelecidos no edital e presente termo.
- 9.2 Fiscalizar o cumprimento da execução do objeto.

**CLAUSULA DECIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1 Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- 10.2 No caso de rescisão do contrato ou extinção do programa, a credenciante honrará com todos os contratos já efetivados.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

10.3 Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objetivo deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem previa e expressa autorização da CREDENCIANTE.

10.4 Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na entrega do objeto.

10.5 Quando ficar evidenciada incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

10.6 Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

10.7 Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

11.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício ou seja: FMS (11) 33.90.39.05.00.00.00.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

12.1 Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 01/2017, e na Lei 8666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As partes elegem o Foro da comarca de Xaxim – SC, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados. Firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Marema-SC 06 de setembro 2018

**Adilson Barella**  
Prefeito Municipal  
Credenciante

**Jaqueline Moro**  
Gestor Fiscal

**Kafer & Kafer Ltda – Me**  
Credenciada

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

**Luiz Antônio Cipriani**  
Procurador - geral OAB/SC – 35698